



(MT), a qual será entregue em mãos do postulante, para que sejam arrestadas as sacas de soja/60kg eventualmente depositadas no armazém da empresa Cargil S.A., situada naquela urbe, oriundas da safra colhida pelo executado.

Indefiro, porém, o pedido de determinação para que a empresa Cargil S.A., compre o produto depositado, tampouco autorize a sua retirada. Isso porque, deferiu-se, apenas, o arresto do bem, medida cautelar visando o êxito na futura quitação da dívida. Para tanto, é prescindível a adoção dos procedimentos requeridos pelo exequente. Nesta oportunidade, à propósito, nomeio a empresa Cargil S.A. como depositária do produto arrestado, o que basta à segurança exigida neste momento.

Outrossim, INDEFIRO o pedido do item 5 da petição em epígrafe, visto que tais diligências são de atribuição eventual e exclusiva da parte exequente.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade**

**Diretoria do Fórum**

**Portaria**

**PORTARIA Nº 03/2016**

Considerando o disposto no artigo 149 da Lei nº 8.069/90, a fim de regulamentar a participação de crianças e adolescentes nas festividades do carnaval, a se realizar no período de 05/02/2016 a 10/02/2016, nesta Comarca, de forma a prevenir a ocorrência de lesões a seus direitos.

**DETERMINO:**

#### **Seção I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Aos efeitos desta Portaria, considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos e, adolescente, entre doze e dezoito anos de idade, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.069/1990 (ECA).

#### **Seção II – DO CARNAVAL**

**Art. 2º.** As crianças até 12 (doze) anos de idade SOMENTE PODERÃO no período diurno participar dos blocos com os responsáveis legais ou acompanhantes, devendo o mesmo permanecer ao lado e sob os cuidados dos mesmos. Tal fato se aplica as denominadas "matinês".

**Art. 3º.** Fica proibido fornecimento ou venda bebidas alcoólicas nos blocos em que participarem menores de 18 (dezoito) anos.

**Art. 4º.** As crianças e/ou adolescentes que forem encontrados nos blocos de carnaval em desacordo com as recomendações contidas nesta Portaria, serão RETIRADOS do local e entregues aos responsáveis, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e/ou penal dos organizadores do evento, e dos responsáveis legais ou acompanhantes.

**Art. 5º.** Fica PROIBIDA a entrega ou venda de bebidas alcoólicas à criança e adolescente no local de Concentração ou Dispersão, cabendo a responsabilização civil, administrativa e criminal aos organizadores do evento, do Bloco Carnavalesco, proprietário de imóvel, responsável pelo bar e dos responsáveis legais ou acompanhantes.

§ 1º Fica expressamente proibido o ingresso, participação e permanência de criança ou adolescente em escolas-grupos-blocos carnavalescos que utilizem uniformes (abadas), slogans, logotipo, hinos, bandeiras ou qualquer outro meio de identificação que faça menção a palavras, gestos ou objetos obscenos, imorais ou ilegais.

**Art. 6º.** Crianças e adolescentes com 16 (dezesesseis) anos de idade, independentemente do término do horário do evento, deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais, durante as festividades do Carnaval, a se realizar no período de 13/02/2015 a 18/02/2015, bem como os denominados "gritos de carnaval", "ensaios de escolas ou blocos", dentre outros prévios ou posteriores aos dias específicos desta festa popular.

**Art. 7º.** Fica sob a responsabilidade da organização a fiscalização do

cumprimento das restrições e proibições de entrada, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e ou criminal.

**Art. 8º.** Em NENHUMA HIPÓTESE será permitida a entrada de crianças e adolescentes abaixo de 16 (dezesesseis) anos no recinto onde se realizam as festividades noturnas, bem como os denominados "gritos de carnaval", "ensaios de escolas ou blocos", dentre outros prévios ou posteriores aos dias específicos desta festa popular. Tal vedação ocorrerá ainda que acompanhado de responsável legal ou acompanhante. Para os adolescentes com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) e abaixo de 18 (dezoito) anos, a entrada somente será permitida com o acompanhamento do responsável legal ou com maior de 18 anos ou com autorização escrita do responsável legal.

§ 1º - A autorização deverá ser específica, devendo conter o nome do adolescente, o nome da pessoa que o acompanhará, bem como a data do baile que participará, além da qualificação completa de todos, inclusive com endereço e telefones.

§ 2º Fica sob a responsabilidade da organização do evento a fiscalização do cumprimento das restrições e proibições de entrada, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal.

**Art. 9.** As crianças e ou adolescentes que forem encontrados durante os eventos carnavalescos em desacordo com as recomendações contidas nesta Portaria, serão RETIRADOS do local e entregues aos pais, sem prejuízo de responsabilidade civil, administrativa e/ou penal dos organizadores do evento e dos responsáveis legais ou acompanhantes.

**Art. 10.** É expressamente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebida alcoólica aos menores de 18 (dezoito) anos, sob pena de aplicação de sanção administrativa prevista nesta Portaria, bem como responsabilidade criminal em razão da prática do delito previsto no artigo 63 da Lei de Contravenções Penais.

**Art. 11.** O descumprimento das normas previstas nesta Portaria acarreta multa de 03 (três) a 20 (vinte) salários mínimos, nos termos do artigo 249 do ECA, aplicável ao representante legal da criança ou adolescente ou ao responsável pela organização do evento ou o proprietário do estabelecimento comercial, bem como a incidência de crime de desobediência.

**Art. 12.** Esta Portaria deverá ser afixada em local visível e de fácil acesso ao público, sob pena de o organizador do evento ser autuado pelo Conselho Tutelar.

**Art. 13.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até o dia 18 de fevereiro de 2015.

**Art. 14.** Remeta-se cópia à Corregedoria-Geral de Justiça, à Ordem dos Advogados - Subseção Pontes e Lacerda e, igualmente, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, às Delegacias de Polícia, à Polícia Militar, ao Conselho Tutelar de todas as cidades integrantes da Comarca, à Associação Comercial, ao Poder Executivo (que deverá repassar aos Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente), ao Poder Legislativo, aos Blocos Carnavalescos, ao GGI-M, bem como aos órgãos da imprensa local, para sua fiscalização e cumprimento.

Publique-se e afixe na sede da Comarca.

Registre-se. Cumpra-se.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 29 de janeiro de 2016.

**Leonardo de Araujo Costa Tumiaty**

Juiz de Direito da Infância e Juventude

**Comarca de Vera**

**Vara Única**

**Expediente**